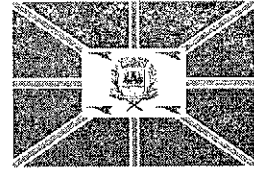




PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E
DISTRITAIS
GABINETE DO SECRETÁRIO



TERMO DE RATIFICAÇÕES DE JULGAMENTOS' DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Referência : Processo n.º 0297/2022

Modalidade: Concorrência Pública n.º 006/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA TRADICIONAL/MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES (1.000 LITROS), COLETA SELETIVA E COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRATAMENTO POR PROCESSO LICENCIADO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DOS REJEITOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS ANEXOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS, na forma dos regramentos estatuídos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e no Ato Convocatório deste processo licitatório em tramitação;

CONSIDERANDO, as exigências contidas no § 4º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda no item 8.4 do Ato Convocatório, que determina a remessa de recursos administrativos à autoridade superior por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual praticou o ato administrativo em reexame recursal;

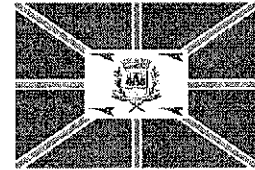
CONSIDERANDO, que a Comissão Permanente de Licitação em juízo de retratação ao promover o reexame dos cadernos de habilitações apresentados pelas licitantes recorrentes e recorridas, observando os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório para cada uma das licitantes dentro dos prazos legais e ainda observando os princípios das licitações públicas, não reuniu elementos para dar provimento aos recursos apresentados pelas licitantes **SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA**, CNPJ/MF nº 05.266.324/0003-51, **MORHENA COLETA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, CNPJ/MF nº 14.335.393/0001-07, **THV SANEAMENTO LTDA**, CNPJ/MF nº 08.571.302/0001-21, **LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, CNPJ/MF nº 00.609.820/0001-85 e **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A**, CNPJ/MF nº 26.921.551/0001-81, mantendo a decisão administrativa recorrida nos seus exatos termos das informações que nos foram encaminhadas, quanto à manutenção da ordem de habilitações das licitantes **MORHENA COLETA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, CNPJ/MF nº 14.335.393/0001-07, **LOCALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A**, CNPJ/MF nº 04.567.650/0001-74, **LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, CNPJ/MF nº 00.609.820/0001-85, **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A**, CNPJ/MF nº 26.921.551/0001-81 e **SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA**, CNPJ/MF nº 05.266.324/0003-51.

RESOLVE e DECIDE:

Por ratificar as informações e as decisões administrativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo que para tanto, cumprindo a norma legal e as regras do Ato Convocatório, para em definitivo **CONHECER DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS** apresentados pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E
DISTRITAIS
GABINETE DO SECRETÁRIO



licitantes recorrentes **SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA**, CNPJ/MF nº 05.266.324/0003-51, **MORHENA COLETA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, CNPJ/MF nº 14.335.393/0001-07, **THV SANEAMENTO LTDA**, CNPJ/MF nº 08.571.302/0001-21, **LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, CNPJ/MF nº 00.609.820/0001-85, ratificando integralmente a fundamentação apresentada pela CPE ao exercer juízo de retratação, não reunindo elementos para fins de reforma dos atos administrativos recorridos, cuja decisão administrativa mantém inalterada as habilitações das licitantes **MORHENA COLETA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, CNPJ/MF nº 14.335.393/0001-07, **LOCALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A**, CNPJ/MF nº 04.567.650/0001-74, **LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, CNPJ/MF nº 00.609.820/0001-85, **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A**, CNPJ/MF nº 26.921.551/0001-81 e **SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA**, CNPJ/MF nº 05.266.324/0003-51, eis que ausentes motivos para apresentar outros julgamentos divergente do que foi decidido administrativamente pela Comissão Permanente de Licitação, bem como, em virtude do juízo de retratação exercido na forma do § 4 do art. 109 da Lei Federal n 8.666/93, onde não houve a reunião de elementos para reforma da decisão administrativa recorrida.

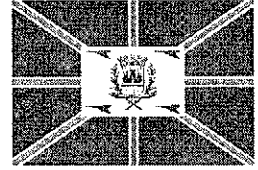
Por ratificar as informações e a decisão administrativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, sendo que para tanto, cumprindo a norma legal e as regras do Ato Convocatório, para em definitivo **NÃO CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela licitante recorrente **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A**, CNPJ/MF nº 26.921.551/0001-81, ante a sua intempestividade, o que motiva não enfrentar o mérito das razões de recurso, ratificando integralmente a fundamentação apresentada pela CPE ao exercer juízo de retratação, não reunindo elementos para fins de reforma dos atos administrativos recorridos, justamente em virtude da intempestividade recursal conhecida, cuja decisão administrativa mantém inalterada as habilitações das licitantes na forma do parágrafo anterior, eis que ausentes motivos para apresentar outro julgamento divergente do que foi decidido administrativamente pela Comissão Permanente de Licitação; bem como, em virtude do juízo de retratação exercido na forma do § 4 do art. 109 da Lei Federal n 8.666/93, onde não houve a reunião de elementos para reforma da decisão administrativa recorrida.

Assim, na condição de autoridade superior e ainda com a devida observância das exigências do § 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e do item 8.4 do Ato Convocatório em definitivo, **diante da impossibilidade de reformar a decisão administrativa recorrida, não havendo elementos nem mesmo para uma reforma parcial do que foi decidido, hei por bem**, aderir as informações prestadas e os julgamentos proferidos, sem qualquer inserção de emendas, protestos ou considerações por parte deste julgador, por não deparar com elementos para alteração das informações a mim apresentadas, onde não verifiquei ao apreciar as razões de recursos administrativos e as informações apresentadas, motivos para discordar das análises técnicas e jurídicas exteriorizadas pela Comissão Permanente de Licitação.

Assim determinamos o prosseguimento dos trabalhos afetos a este processo licitatório, no sentido de alcançar a segunda fase do certame, ante o esgotamento da primeira fase da licitação – fase de habilitação, com o julgamento de todos os recursos administrativos apresentados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E
DISTRITAIS
GABINETE DO SECRETÁRIO**



Devolvam os autos do processo licitatório identificado pelo n.º 0297/2022, Concorrência Pública n.º 006/2022, à Comissão Permanente de Licitação para prosseguimento dos trabalhos nos exatos termos do Ato Convocatório e ainda observando o princípio da legalidade em relação aos atos administrativos a serem praticados.

Determinamos por meios idôneos, as notificações das licitantes que participam do certame, acerca desta decisão administrativa para fins de direito e ainda determino a publicação da mesma no Correio Oficial do Município de Araguari-MG, em atenção ao princípio da publicidade dos atos administrativos.

PUBLIQUE e OFICIE na forma da lei.

Araguari-MG, 06 de dezembro de 2022.


Joaquim Fernandes Soares
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Distritais